

<b>RELATORIA:</b>	DMV
<b>TERMO:</b>	Voto à Diretoria Colegiada
<b>NÚMERO:</b>	DMV 165/2018
<b>OBJETO:</b>	ALTERAÇÃO DS LICENÇA OPERACIONAL (LOP) n.º 19, DA EMPRESA BRASIL SUL LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA, CNPJ n.º 05.233.521/0001-02.
<b>ORIGEM:</b>	SUPAS
<b>PROCESSO:</b>	50501.045864/2018-15
<b>PROPOSIÇÃO SUPAS:</b>	Relatório à Diretoria S/N, de 25/05/2018 (fls. 15 e 16)
<b>PROPOSIÇÃO PRG:</b>	Não houve.
<b>PROPOSIÇÃO DMV:</b>	PELA SUPRESSÃO DOS MERCADOS SOLICITADOS.
<b>ENCAMINHAMENTO:</b>	À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

## I. DAS PRELIMINARES

1. Trata o processo administrativo n.º 50501.045864/2018-15 de solicitação da empresa BRASIL SUL LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA, CNPJ n.º 05.233.521/0001-02 para Operação Simultânea das linhas CIANORTE (PR) – FLORIANÓPOLIS (SC). Prefixo n.º 09.9021-00 e MARINGÁ (PR) – PORTO ALEGRE (RS) prefixo n.º 09-0196-00, e o pedido de supressão dos mercados operados como seção da linha MARINGÁ (PR) – PORTO ALEGRE (RS) prefixo n.º 09-0196-00:

- De: Rolândia (PR) e Arapongas (PR) para Garuva (SC), Joinville (SC), Itajaí (SC), Balneário Camboriú (SC), Itapema (SC) e Florianópolis (SC);

- De: Londrina (PR) para Garuva (SC), Joinville (SC), Itajaí (SC), Balneário Camboriú (SC), Itapema (SC), Florianópolis (SC) e Porto Alegre (RS).

## II. DA ANÁLISE PROCESSUAL

2. O presente processo administrativo, de nº 50501.045864/2018-15, protocolado pela empresa BRASIL SUL LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA, CNPJ nº 05.233.521/0001-02, versa da solicitação para Operação Simultânea das linhas CIANORTE (PR) – FLORIANÓPOLIS (SC) prefixo nº 09.9021-00 e MARINGÁ (PR) – PORTO ALEGRE (RS) prefixo nº 09-0196-00, e o pedido de supressão dos mercados operados como seção da linha MARINGÁ (PR) – PORTO ALEGRE (RS) prefixo nº 09-0196-00:
  - De: Rolândia (PR) e Araçongas (PR) para Garuva (SC), Joinville (SC), Itajaí (SC), Balneário Camboriú (SC), Itapema (SC) e Florianópolis (SC);
  - De: Londrina (PR) para Garuva (SC), Joinville (SC), Itajaí (SC), Balneário Camboriú (SC), Itapema (SC), Florianópolis (SC) e Porto Alegre (RS).
3. Segundo informado pela área técnica, Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros (SUPAS), a solicitação para **Operação Simultânea** das linhas CIANORTE (PR) – FLORIANÓPOLIS (SC) prefixo nº 09.9021-00 e MARINGÁ (PR) – PORTO ALEGRE (RS) prefixo nº 09-0196-00 será analisado após deliberação da supressão dos mercados, conforme procedimentos internos da área.
4. Através do Relatório à Diretoria S/N, de 25/05/2018 (fls. 15 e 16), a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros (SUPAS) apresenta, justificativas para apreciação do pleito referente a supressão dos mercados.

“

2. *Por meio da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.*

3. *Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução nº 5.285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação e supressão de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.*

4. *O artigo 11º da Resolução nº 5.285/2017 e os artigos 45º e 50º da Resolução nº 4.770/2015, que tratam a supressão de*

*seção de serviços regulares do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:*

**“Resolução nº 5.285/2017:**

**Art. 11.** *A supressão de seção obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução ANTT no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução. ”*

**“Resolução nº 4.770/2015:**

**Art. 50.** *É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.*

**Parágrafo único.** *Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.*

**Art. 45.** *Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT. ”*

5. *Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificamos que o mercado a ser suprimido do serviço em questão possui atendimento por outra linha operada pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 132.*

6. *Desta forma, tendo em vista que o atendimento aos usuários da seção a ser suprimida do serviço é suprido por outro serviço regular, entendemos que o pleito preenche os requisitos estipulados para supressão do mercado Bento Gonçalves (RS) – São Paulo (SP) operado como seção na linha MARINGÁ (PR) – PORTO ALEGRE (RS) prefixo nº 09-0196-00.”*

### III. DO VOTO

5. Considerando a manifestação da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros (SUPAS) constante dos autos deste processo administrativo, VOTO no sentido de que a Diretoria desta Agência, no uso de suas atribuições, delibere por deferir o pedido apresentado BRASIL SUL LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA, alterando a Licença Operacional (LOP) nº 19 da empresa BRASIL SUL LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA, CNPJ nº 05.233.521/0001-02 para supressão dos mercados operados como seção da linha MARINGÁ (PR) – PORTO ALEGRE (RS) prefixo nº 09-0196-00, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.

- De: Rolândia (PR) e Arapongas (PR) para Garuva (SC)

Joinville (SC), Itajaí (SC), Balneário Camboriú (SC), Itapema (SC) e Florianópolis (SC);

- De: Londrina (PR) para Garuva (SC), Joinville (SC), Itajaí (SC), Balneário Camboriú (SC), Itapema (SC), Florianópolis (SC) e Porto Alegre (RS).

Brasília/DF, 13 de junho de 2018.

  
**MARCELO VINAUD PRADO**  
Diretor

À Secretaria Geral (SEGER), com vistas ao prosseguimento do feito.  
Em 13 de junho de 2018.

Ass.:



**Juliana Lopes Nunes**  
Matrícula SIAPE nº 1556523  
Assessora DMV